



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 4 2 5

06-353

APROVADO

16/12
el. Jozel

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 85/2005
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 13/12/2005 DATA DA LEITURA: 13/12/2005
 DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>13.12.05</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>13.12.05</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 19/12/2005 - / / 200 - / / 200
 DISCUSSÃO: 1º EM 19/12/05 2º EM 19/12/05 DISC / SUPLEM. EM / /
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM / /
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / REQ. POR
 VOTAÇÃO: 1º EM 19/12/05 2º EM 19/12/05 VOT. / SUPLEM. EM / /
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / DEVOL. EM / / VOTADA EM / /
 PROP. RETIRADA EM: / / - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM / /
 DATA DO AUTÓGRAFO: 19/12/2005 ARQUIVADA EM / / 200



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI 085/2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER ABONO
SALARIAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder “Abono Salarial” aos Servidores Públicos Municipais da Carreira do Magistério, objetivando atender o disposto no Art. 7.º e parágrafo único da Lei Federal 9424/1996 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Parágrafo Único - O Abono Salarial de que trata o “caput” deste Artigo será concedido no valor de R\$ 174.107,78 (Cento e setenta e quatro mil, cento e sete reais e setenta e oito centavos), para cumprimento do limite mínimo de 60% de aplicação na remuneração dos profissionais em efetivo exercício do Magistério do Ensino Fundamental.

Art. 2.º - Os profissionais de Carreira do Magistério de docência em caráter temporário (DT), somente serão abrangidos por esta Lei, após 02 (dois) meses de efetivo exercício, continuado ou interrompido, proporcional ao seu tempo de serviço, dentro do ano letivo em vigor.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder “Abono Salarial” aos Servidores Públicos Municipais da Educação Infantil, no montante de R\$ 51.540,15 (Cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e quinze centavos).



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único: O abono salarial de que trata o “caput” deste artigo será concedido apenas aos professores e diretores da Educação Infantil.

Art. 4.º- Sobre os valores dos abonos que vierem a serem concedidos em virtude desta lei, incidirão:

I - os débitos relativos à ocorrência de fatos geradores da obrigação para com a Previdência Social e Imposto de Renda, conforme legislação federal em vigor;

II – as obrigações patronais correspondentes, a serem pagas ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 5º - Os abonos serão concedidos de acordo com o nível, a carga horária e o tempo de efetivo exercício do ano letivo em curso, de acordo com o discriminado nas planilhas que compõem o anexo I desta lei.

Art.6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ensino Infantil:

016001.1236500122.015 – Manter as ações de apoio a Secretaria Municipal de Educação, creche e pré-escola.

3.1.90.11.000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil...R\$ 51.540,15

3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais.....R\$ 10.823,43

Ensino Fundamental:

016002.1236100162.019 – Manter as ações do ensino fundamental Pagamento do Magistério.

3.1.90.11.000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil...R\$ 174.107,78

3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais.....R\$ 36.562,63

Parágrafo Único: A fonte de recurso do crédito adicional suplementar de que trata o “caput” deste artigo será Excesso de Arrecadação, no montante de R\$ 273.033,99 (duzentos e setenta e três mil, trinta e três reais e noventa e nove centavos).



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 7º - Os recursos financeiros para pagamento do Abono dos Servidores do Ensino Fundamental serão oriundos do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) e dos servidores da Educação Infantil serão oriundos do MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino).

Art. 8º - Os abonos que vierem a serem concedidos em virtude desta lei, em nenhuma hipótese, incorporarão, nem integrarão os vencimentos, proventos e pensões e sobre os mesmos não irão incidir quaisquer vantagens.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo-ES, 12 de dezembro de 2005.


FRANCISCO SAULO BELIZÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 085/2005

**Sr. Presidente,
Dignos Vereadores:**

O presente projeto de lei versa sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder abono salarial ao Magistério Público Municipal, para cumprimento do disposto no Art. 7.º e parágrafo único da Lei Federal 9424/1996 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Diante do novo Convênio de Municipalização nº 112/2005 (cópia anexa), assinado entre este Município e a Secretaria de Estado da Educação – SEDU – no dia 06 de junho de 2005 (Publicado no Diário Oficial do Estado em 12/07/2005), e da aplicabilidade mínima de 60% no Magistério do Ensino Fundamental, o Poder Executivo deverá conceder abono para garantir o cumprimento da legislação.

Vale informar que o Município cumpriria, com margem de segurança o limite constitucional, se não tivesse municipalizado as escolas EEEF Mata Fria, EEEF Prof. Antônio A. Coutinho, EEEF Santa Luzia e EEEF Eliza Paiva. Porém, após a Municipalização e tendo em vista as orientações da SEDU para aplicação e contabilização das despesas do Magistério, o Município, de acordo com os cálculos e as previsões dadas pela SEDU para as remunerações dos profissionais municipalizados, deverá conceder abono, obrigatoriamente.

E, para dar igualdade de direitos aos profissionais da categoria, o Município solicita autorização para conceder abono também aos profissionais da Educação Infantil, a saber: professores e diretores, cujos valores terão por parâmetro o abono concedido ao ensino fundamental.

A aprovação do referido abono é de suma importância para a Educação do município, eis que vários servidores serão beneficiados.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Estas são, nobres vereadores, as razões que nos levam a apresentar o presente projeto de lei que, esperamos, seja em regime de urgência analisado e deliberado favoravelmente por todos os integrantes dessa honrada casa de leis.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo, 12 de dezembro de 2005.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATESTADO DE EXERCÍCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL DOCENTE

SECRETÁRIO: Edinaudo Rabello

PERÍODO: ano letivo de 2005

Nome	Cargo	Função	Dias Trab	C. H.	Salário	Local de Trabalho
Clemildes da Silva Bernardo	PA I - 9	Professora	25 hs	25 hs	2.179,29	UMEI Brás Lacerda Amigo
Dayse Rachelle Diovesan T. Marques	PA IV - I	Professora	25 hs	25 hs	1.115,15	UMEI Brás Lacerda Amigo
Isabel Neidi de Oliveira Ferreira	PA V - 9	Professora	25 hs	25 hs	2.842,55	UMEI Brás Lacerda Amigo
Maria dos Anjos Ferreira Marangoanha	PA II - 8	Professora	25 hs	25 hs	2.345,10	UMEI Brás Lacerda Amigo
Marinelsa Luzia Scarpate e Silva	PA II - 8	Professora	25 hs	25 hs	2.345,10	UMEI Indaiá
Maria Cândida da Silva Azevedo	PA V - 6	Professora	25 hs	25 hs	2.842,55	UMEI Santa Luzia
Rosania Rita Côco	PA II - 8	Professora	25 hs	25 hs	2.345,10	UMEI Brás Lacerda Amigo
Solange de Vargas Jubini	PA II - 12	Diretora	40 hs	40 hs	3.752,17	UMEI Brás Lacerda Amigo
Santa Imaculada Zagoto Fioresi	PA II - 4	Professora	25 hs	25 hs	2.345,10	UMEI Brás Lacerda Amigo
Valéria Teresinha da Silva Gava	PA II - 2	Professora	25 hs	25 hs	2.345,10	UMEI Profº Antonio Azeredo Coutinho
Maria Elsa de Azevedo Tureta	PA II -	Diretora	40 hs	40 hs	3.752,17	UMEI Vovo Clara /UMEI Vovo Aninha

Observação:

Conceição do Castelo, ES, 12 de dezembro de 2005.



Rabello
Edinaudo Rabello

Secretario Municipal de Educação

APROVADO

Francisco Paulo Belisário
Francisco Paulo Belisário
Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo
CPF: 742.937.887-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATESTADO DE EXERCÍCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATO – EDUCAÇÃO INFANTIL DOCENTE

SECRETÁRIO: Edinaudo Rabello

PERÍODO: ano letivo de 2005

Nome	Cargo	Função	Dias Trab	C. H.	Salário	Local de Trabalho
Cleusa Helena da Silva Bernardo	MAPA II	Professora		25 hs	2.345,10	UMEI Alto Monforte
Eriane Cristina Botelho	MAPA II	Professora		25 hs	2.345,10	UMEI Brás Lacerda Amigo
Flávia Inácia Caçandro	MAPA II	Professora		25 hs	2.345,10	UMEI Santo Antonio do Areião
Franciléia Martins Pereira de Oliveira	MAPA IV	Professora		25 hs	2.676,74	UMEI Brás Lacerda Amigo
Isabel Cristina Ferreira Guarnier	MAPA II	Professora		25 hs	2.345,10	UMEI Mata Fria
Marisa Silva de Azevedo Manhone	MAPA II	Professora		25 hs	2.345,10	UMEI Brás Lacerda Amigo
Queles Aparecida Ferreira Feriane	MAPA IV	Professora		25 hs	2.676,74	UMEI José Feriane
Santa Imaculada Zagoto Fioresi	MAPA II	Professora		25 hs	2.345,10	UMEI Brás Lacerda Amigo
Simonia Maria Ferreira	MAPA II	Professora		25 hs	2.345,10	UMEI Brás Lacerda Amigo

Observação:

Conceição do Castelo, ES, 12 de dezembro de 2005.



Edinaudo Rabello
Edinaudo Rabello
Secretario Municipal de Educação

APROVADO

Francisco Paulo Belisário
Francisco Paulo Belisário
Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo
CPF: 742.937.887-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATESTADO DE EXERCÍCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EFETIVO – ESCOLAS MUNICIPALIZADAS - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DOCENTE

SECRETÁRIO: Edinaudo Rabello

PERÍODO: ano letivo de 2005

Nome	Cargo	Função	Dias Trab	C. H.	Abono	Local de Trabalho
Araceli Belisario Pinto	PA V - I	Professora		25 hs	2.179,29	UMEF Elisa Paiva
Cleydy Frigulha Belisário	PA V-I	Professora		50 hs	4.491,23	UMEF Mata Fria / UMEF Elisa Paiva
Cloves Antônio de Souza	PA V - I	Professor		25 hs	1.184,39	UMEF Mata Fria / UMEF Santa Luzia
Crys Ângela Serpa	PA V - I	Professora		25 hs	1.184,39	UMEF Elisa Paiva
Daniela Peisino Fiorese	PA IV - I	Professora		25 hs	1.115,25	UMEF Santa Luzia
Edilene Ferreira Lima Garbelotto	PA V - I	Professora		25 hs	1.184,39	UMEF Elisa Paiva
Edmara Mareto Belisario	PA V - I	Professora		25 hs	2.842,55	UMEF Elisa Paiva
Janete Ana Marotto de A. Costa	PA V - I	Professora		25 hs	2.842,55	UMEF Santo Antonio do Areião
Maria Madalena Pinto Moreira	PA V - 9 PA V - 2	Diretora		40 hs	4.548,08	UMEF Elisa Paiva
Maria Rosania Stofel	PAV - I	Técnico Educacional		40 hs	3.553,18	UMEF Elisa Paiva
Marcelene Ruti Belisario de Melo	PA V - I	Professora		25 hs	1.184,39	UMEF Elisa Paiva / UMEF Santa Luzia
Michele de Souza	PA V - I	Professora		25 hs	1.184,39	UMEF Elisa Paiva
Paula Barroso Pedruzzi	PA IV - I	Professora		25 hs	1.115,25	UMEF Elisa Paiva
Patrícia Leitão Pariz	PA IV - I	Professora		25 hs	1.115,25	UMEF Mata Fria / UMEF Santa Luzia / UMEF Sto Antonio / UMEF Indaiá
Regina Célia Ferreira Filgueiras	PA V - I	Professora		25 hs	1.184,39	UMEF Elisa Paiva
Renata de Castro Neto	PA V - I	Professora		25 hs	1.184,39	UMEF Alto Monforte / UMEF Mata Fria
Renata Destefani	PA V - I	Professora		25 hs	2.842,55	UMEF Santo Antonio do Areião
Rogeliano Dias Curcio	PA V - I	Professor		25 hs	1.184,39	UMEF Alto Monforte / UMEF Profº Antonio Azeredo Continho
Rosângela Vargas Davel Pinto	PA V - I	Professora		25 hs	2.842,55	UMEF Elisa Paiva / UMEF Indaiá
Sebastião Thezolin	PA V - I	Professor		25 hs	1.184,39	UMEF Elisa Paiva

Observação: Maria Rosânia Stofel trabalhou 7 meses como Professora com a carga horária de 25 horas semanais e 40 horas semanais como Técnico Educacional durante 05 meses.



Edinaudo Rabello
Edinaudo Rabello
Secretario Municipal de Educação

APROVADO

Conceição do Castelo, ES, 12 de dezembro de 2005.

Francisco Paulo Belisário
Francisco Paulo Belisário
Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo
CPF: 742.937.887-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATESTADO DE EXERCÍCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATO – ESCOLAS MUNICIPALIZADAS - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DOCENTE

SECRETÁRIO: Edinaudo Rabello

PERÍODO: ano letivo de 2005

Nome	Cargo	Função	Dias Trab	C. H.	Abono	Local de Trabalho
Andressa Côco	MAPA I	Professora		20 hs	726,38	UMEF Profº Antonio Azeredo Coutinho
Anderson Zanoli	MAPB IV	Professor		28 hs	1.249,08	UMEF Elisa Paiva / UMEF Mata Fria
Araceli Belisario Pinto	MAPB V	Professora		25 hs	1.184,39	UMEF Mata Fria
Camyla Dassie Gueler	MAPA I	Professora		15 hs	544,85	UMEF Elisa Paiva / UMEF Santa Luzia
Débora Paste Ferreira	MAPB III	Professora		37 hs	1.548,37	UMEF Santa Luzia / UMEF Elisa Paiva
Dinicarla Secchin Souza	MAPB V	Professora		15 hs	710,63	UMEF Elisa Paiva
Dulce América Rigo V. Ferreira	MAPA V	professora		23 hs	1.089,96	UMEF Elisa Paiva
Fernanda Selva Gomes	MAPA I	Professora		05 hs	181,56	UMEF Profº Antonio Azeredo Coutinho
Liliana Celça Astori Zanuncio	MAPB IV	Professora		05 hs	223,02	UMEF Elisa Paiva
Luzia Cardoso Louven	MAPA I	Professora		11 hs	399,41	UMEF Mata Fria
Luzian Belisario dos Santos	MAPA V	Professora		12 hs	568,61	UMEF Elisa Paiva
Maria Cândida Silva de Azevedo	MAPB V	Professora		10 hs	473,25	UMEF Santa Luzia
Maria Antônia Gonçalves Rosas Peterle	MAPB V	Professora		20 hs	947,51	UMEF Profº Antonio Azeredo Coutinho
Margarete Lopes Pimenta	MAPB V	Professora		37 hs	1.752,90	UMEF Mata Fria
Maurício Passabão	MAPB IV	Professor		25 hs	1.115,25	UMEF Elisa Paiva
Marilene Maria Belisario Pinto	MAPA II	Professora		12 hs	469,02	UMEF Elisa Paiva
Marlúcia dos Santos Pereira	MAPB IV	Professora		15 hs	669,17	UMEF Elisa Paiva
Palma Belizário Rigo	MAPA II	professora		25 hs	977,11	UMEF Mata Fria
Queles Aparecida Ferreira Feriane	MAPA IV	Professora		25 hs	1.115,25	UMEF Elisa Paiva
Rutenéa Bravin	MAPB V	Professora		05 hs	236,87	UMEF Profº Antonio Azeredo Coutinho
Rutelene Gomes de Azevedo Martinusso	MAPA I	professora		25 hs	907,97	UMEF Mata Fria
Valquíria Guarnier Davel	MAPA I	Professora		05 hs	181,56	UMEF Profº Antonio Azeredo Coutinho
Vanilza Maria Rangel de Moras	MAPA IV	Professora		25 hs	1.115,25	UMEF Elisa Paiva
Vera Lúcia de Azevedo Fontan	MAPA V	Professora		25 hs	1.184,39	UMEF Elisa Paiva

Observação:



Edinaudo Rabello
Edinaudo Rabello
Secretario Municipal de Educação

Conceição do Castelo, ES, 12 de dezembro de 2005.

APROVADO

Francisco Saulo Belisário
Francisco Saulo Belisário
Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo
CPF: 742.937.887-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ATESTADO DE EXERCÍCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DOCENTE**

SECRETÁRIO: Edinaudo Rabello
PERÍODO: ano letivo de 2005

Nome	Cargo	Função	Dias Trab	C. H.	Abono	Local de Trabalho
Ana Júlia Ferreira	PA I - 2	Professora		25 hs	2.179,29	UMEF Santo Antonio do Areião
Ana Maria Mareto	PA II - 5	Diretora		40 hs	3.752,17	UMEF Alto Monforte
Claudete Bellon	PA IV - I	Tec. Educacional		40 hs	4.282,78	Secretaria Municipal de Educação
Cirléia Inês da Cruz	PA I - 2	Professora		25 hs	2.179,29	UMEF Indaiá
Dalva Helena Guarnier de Abreu Costa	PA V - I	Tec. Educacional		40 hs	4.548,08	Secretaria Municipal de Educação
Elaine Cristina Dalvi Guarnier	PA I - 2	Professora		25 hs	2.179,29	UMEF José Feriane
Eliana Luzia Altoé Carnieli	PA III - 7	Professora		25 hs	2.510,92	UMEF Indaiá
Gerusa dos Santos Rocha	PA IV - I	Tec. Educacional		40 hs	4.282,78	Secretaria Municipal de Educação
Ilda Cristina Daré Gouvêa	PA I - 1	Professora		25 hs	2.179,29	UMEF Pindobas IV
Joana Mareto Ferrari	PA I - 4	Professora		25 hs	2.179,29	UMEF Alto Monforte
Lucidete Bonicenha Destefani	PA II - 4	Professora		25 hs	2.345,10	UMEF São José da Bela Vista
Luciene Domingas Daré Feriane	PA II - 4	Diretora		40 hs	3.752,17	UMEF José Feriane
Maria do Carmo Almeida	PA II - 9	Diretora		40 hs	3.752,17	UMEF Indaiá
Maria Regina de Oliveira Ferreira	PA I - 2	Professora		25 hs	2.179,29	UMEF Profº Edson Altoé
Maria Verônica Davel Fiorese	PA II - 11	Professora		25 hs	2.345,10	UMEF Ribeirão de Santa Tereza
Patrícia de Cássia Mota Corrêa	PA IV - 2	Diretora		40 hs	4.282,78	UMEF Santo Antonio do Areião
Solange Maria Pravato	PA I - 5	Professora		25 hs	2.179,29	UMEF Profº Edson Altoé
Regilâne Daré dos Santos	PA IV - I	Tec. Educacional		40 hs	4.548,08	Secretaria Municipal de Educação
Renata de Castro Neto Viganor	PA V - 6	Coord. Pedagógica		25 hs	2.842,55	UMEF Profº Edson Altoé

Observação:



Conceição do Castelo, ES, 12 de dezembro de 2005.

Rabello
Edinaudo Rabello
Secretario Municipal de Educação

APROVADO!

Francisco Paulo Belisário
Francisco Paulo Belisário
Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo
CPF: 742.937.887-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATESTADO DE EXERCÍCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATOS - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DOCENTE

SECRETÁRIO: Edinaudo Rabello

PERÍODO: ano letivo de 2005

Nome	Cargo	Função	Dias Trab	C. H.	Abono	Local de Trabalho
Ana Paula Pinto Schettino	MAPA I	Professora	10 hs	871,71	UMEF Alto Monforte	
Aline Oliveira da Rocha	MAPA I	Professora	25 hs	2.179,29	UMEF Indaiá	
Angélica Ferreira Baptista	MAPA I	Professora	10 hs	871,71	UMEF Alto Monforte / José Feriane	
Amanda de Cássia Lopes Fosse	MAPA I	Professora	20 hs	1.743,43	UMEF Santo Antonio do Areião	
Beatriz Driusso	MAPA IV	Professora	25 hs	2.676,74	UMEF Profº Edson Altoé	
Cenir Herpit	MAPA II	Professora	40 hs	3.752,17	UMEF Alto Monforte / Sto Antonio Areião	
Dilva Maria Libardi Colodette	MAPB III	Professora	23 hs	2.310,02	UMEF Alto Monforte	
Dulce América V. R. Ferreira	MAPA V	Professora	25 hs	2.842,55	UMEF Edson Altoé	
Ednéa Libardi Colodette	MAPA V	Professora	35 hs	3.979,57	UMEF Alto Monforte	
Edilenes Ferreira Lima Garbelotto	MAPA V	Professora	25 hs	2.842,55	UMEF Profº Edson Altoé	
Elisabete Aparecida Reis	MAPA II	Professora	25 hs	2.345,10	UMEF Alto Monforte	
Elisângela Esteves de Carvalho Rocha	MAPA I	Professora	25 hs	2.179,29	UMEF Alto Monforte	
Evaldo César Mothé Ribeiro	MAPA I	Professor	30 hs	2.615,15	UMEF Santo Antonio do Areião	
Janete Ana Marotto de Abreu Costa	MAPB V	Professora	25 hs	2.842,55	UMEF Alto Monforte	
Jaquesson Serpa	MAPA I	Professor	22 hs	1.917,70	UMEF José Feriane / Indaiá	
Juliana Fontan Guarnier	MAPA I	Professora	05 hs	435,85	UMEF Profº Edson Altoé	
Juliady Paste Martinusso	MAPA I	Professora	25 hs	2.179,29	UMEF Caetetu	
Lucelene Moreira	MAPA I	Professora	05 hs	435,85	UMEF Alto Monforte	
Kamilla Fontan Gomes	MAPA I	Professora	20 hs	1.743,43	UMEF Santo Antonio do Areião	
Ketherynne Oliveira Follis	MAPA V	Professora	25 hs	2.842,55	UMEF Santo Antonio do Areião	
Nair Alzira Máximo Carnieli	MAPA V	Professora	25 hs	2.842,55	UMEF Santo Antonio do Areião	
Raphael Fontan de Oliveira	MAPA I	Professora	22 hs	1.917,70	UMEF Alto Monforte / Sto Antonio do Areião	
Regiane Passabão Lozório	MAPA IV	Professora	25 hs	2.676,74	UMEF Indaiá	
Rosa Malena Cocco	MAPA V	Professora	25 hs	2.842,55	UMEF Manoel Lopes Junior	
Silvana Maretto	MAPA I	Professora	17 hs	1.481,90	UMEF Alto Monforte	



Edinaudo Rabello
Edinaudo Rabello
Secretario Municipal de Educação

Conceição do Castelo, ES, 12 de dezembro de 2005.

APROVADO

Francisco Saulo Belisário
Francisco Saulo Belisário
Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo
CPF: 742.937.887-00



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SETOR CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL DE Nº 112/2005, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO - SEDU e o MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, NA FORMA
ABAIXO:**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.563/0001-93, doravante denominada CONCEDENTE, situada na Av. César Hilal, nº 1.111, Santa Lucia - Vitória-ES, neste ato representado pela titular da pasta em Exercício, Sr^a. ANNA MARIA MARRECO MACHADO, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF-MF sob o nº 302.645.707-82 e portadora da carteira de identidade de nº 93.770, expedida pela SSP-ES, e o Município de CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES; inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, com sede na Av. José Grilo, nº 426 - Centro, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado pelo prefeito Sr. FRANCISCO SAULO BELISÁRIO, brasileiro, residente neste Estado, portador da carteira de identidade de nº 562.814, expedida pela SPTC-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 742.937.887-00, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que tem por finalidade operacionalizar as disposições contidas na Lei Estadual nº 5.474, de 06 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial de 09 de outubro de 1997 e Lei nº 5.853 de 25/05/99, publicada no Diário Oficial de 25/05/99, conforme os autos do Processo nº. 30479568/2005 e com fundamento na Lei nº 8.666/93; na Lei Complementar Federal nº 101 de 04/04/2000; na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor; no Decreto Estadual nº 1.242-R, de 21/11/2003 e na Portaria AGE/SEFAZ nº 01/2004, de 23/01/2004, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover a Municipalização do Ensino Fundamental com a ação cooperativa Estado/Município, em regime de trabalho solidário no emprego, uso e cessão de recursos humanos bem como, na cessão e/ou transferência de bens patrimoniais, de unidades escolares discriminadas nos Anexos I que independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA MUNICIPALIZAÇÃO

I - estabelecer um processo de parceria entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental;

II - instituir um sistema de cooperação técnica e financeira com os Municípios, envolvendo a transferência de recursos humanos, bens móveis e imóveis, para a coordenação do ensino fundamental;

III - fortalecer a busca pelo poder local de escolas públicas de qualidade para todos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SETOR CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

I- DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- a) absorver as escolas e/ou matrículas da rede estadual do ensino fundamental, constantes do Anexo I;
- b) regularizar, junto aos Conselhos de Educação, a situação das escolas absorvidas;
- c) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares cedidos pelo Estado;
- d) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Estado;
- e) responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, equipamentos e de material didático-pedagógico;
- f) exercer a administração do pessoal docente cedido pelo Estado, encaminhando, mensalmente, atestados de frequência à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, bem como quaisquer alterações na vida funcional dos funcionários cedidos;
- g) garantir tratamento igualitário, para efeitos didáticos, técnicos e de localização de trabalho, entre professores da rede estadual e municipal;
- h) garantir ao pessoal docente cedido o direito de participar de cursos de formação promovidos pelo município;
- i) assegurar ao professor cedido para as escolas absorvidas pelos municípios o direito de participar do concurso de remoção organizado pelo Município;
- j) garantir ao pessoal docente cedido ao Município o direito de permanecer, preferencialmente, na escola de sua localização;
- k) assegurar ao professor cedido, o direito de ser remanejado para vagas em escolas municipais, quando ficar excedente por extinção de escolas ou redução de turmas;
- l) prover, com pessoal docente da rede Municipal as vagas das escolas municipalizadas, quando decorrentes de aposentadoria e outros afastamentos;
- m) ressarcir à CONCEDENTE, a partir do início da vigência deste Convênio, o valor despendido com o pagamento de pessoal docente colocado à disposição do CONVENENTE, compreendendo a remuneração bruta e os encargos previdenciários;
- n) abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos repassados pelo CONCEDENTE.
- o) Incluir as receitas repassadas pelo CONCEDENTE em seu orçamento, na forma do § 4º do art. 2º da Portaria AGE/SEFAZ nº 01-R/2004.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SETOR CONVÊNIOS E CONTRATOS

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) prestar cooperação técnico-financeira ao Município, na forma definida no presente instrumento;
- b) colocar à disposição do Município os professores efetivos e/ou estáveis vinculados ao Estado e lotados nas escolas municipalizadas, na forma do Anexo I;
- c) promover a transferência dos recursos financeiros ao CONVENENTE, a partir da data de assinatura do convênio até dezembro 2005, de acordo com o número de matrículas do ensino fundamental, baseado no censo escolar 2004;
- d) transferir integral e definitivamente a responsabilidade para o CONVENENTE pela manutenção, melhoria e desenvolvimento do Ensino Fundamental de escolas constantes no Anexo I;
- e) transferir ao CONVENENTE os prédios, equipamentos e mobiliário das escolas municipalizadas, mediante a assinatura de Termo de Doação específico.
- f) resguardar todos os direitos, vantagens funcionais do pessoal do magistério cedido ao CONVENENTE, assegurando os mesmos benefícios do pessoal docente da rede estadual de ensino;
- g) resguardar o direito de retorno à localização de origem dos professores cedidos que exercem atualmente o cargo de Prefeito e Secretário Municipal de Educação, se assim o desejarem e enquanto durar esta situação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2005

O CONCEDENTE, por força deste convênio, transferirá, a partir da publicação deste convênio, até dezembro 2005, ao CONVENENTE, recursos no valor estimado de R\$ 849.571,70 (oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta centavos), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho: nº 12.361.0442.1682 (Municipalização Progressiva do Ensino Fundamental)
 - Elemento de Despesa: 3.3.40.39.00
 - Fonte de recursos: 01.03.000000
 - Conta bancária: 10.779.445
- Agência: 146

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor estimado no caput desta cláusula é o resultado do custo aluno do FUNDEF, multiplicado pelo número de matrículas absorvidas pelo Município conforme Anexo I.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O repasse desses recursos será efetuado mensalmente, de acordo com o custo aluno apurado no mês anterior ao repasse em conformidade com a receita efetivamente realizada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos financeiros repassados serão aplicados em observância a Lei 9.424/96.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SETOR CONVÊNIOS E CONTRATOS

SUBCLÁUSULA QUARTA - O repasse desses recursos será efetuado mensalmente em conformidade com a receita efetivamente realizada, proporcional ao número de alunos do Ensino Fundamental absorvidos, deduzido o valor referente ao custo do pessoal docente cedido, compreendendo a remuneração bruta e encargos previdenciários.

SUBCLÁUSULA QUINTA- A execução da dedução dos valores citados na subcláusula anterior será de responsabilidade da SEFAZ.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os documentos de que trata a cláusula 4ª, deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As prestações de contas, deverão ser apresentadas nos prazos e na forma seguintes:

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Até 60 (sessenta) dias após a data final de cada exercício financeiro deverá ser apresentada a prestação de contas anual, instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do plano de trabalho;
- c) cópia deste instrumento, com a indicação da data de sua publicação;
- d) relatório da execução físico – financeira;
- e) demonstrativo das execuções da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) relação dos pagamentos efetuados;
- g) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária (quando for o caso);
- h) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à conta indicada pelo CONCEDENTE;
- i) demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetivados.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SETOR CONVÊNIOS E CONTRATOS**

II - PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS

As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas de acordo com o art.20, § 2º a 4º da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01/2004, de 23 de janeiro de 2004, e referir-se a cada uma das parcelas de recursos liberados, e será composta da documentação especificada nas alíneas "d" a "i" do subcláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DO EXERCÍCIO DE 2006 E SEQUENTES

Os recursos financeiros a serem recebidos pelo Conveniente deverão ser transferidos diretamente pelo Banco do Brasil, de acordo com o número de matrículas absorvidas e a prestação de contas será feita de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único: Enquanto perdurar o repasse pela SEDU será obedecido o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DE PESSOAL DOCENTE

O pessoal docente efetivo e/ou estável em exercício nas escolas transferidas ao CONVENIENTE ficará cedido à Secretaria Municipal de Educação, sendo os valores de sua remuneração ressarcidos aos cofres do Estado, a partir da data de assinatura do presente instrumento, na forma da cláusula Quarta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No primeiro ano de vigência deste Convênio, o ressarcimento dos valores relativos aos professores cedidos, será efetuado automaticamente pela CONCEDENTE, quando dos repasses mensais devidos ao CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos anos subsequentes, a forma de ressarcimento será definida pelo CONCEDENTE em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda e SEGER.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ao pessoal cedido ao CONVENIENTE fica assegurado todos os direitos e vantagens, com observância das disposições legais previstas no Estatuto do Magistério, Lei Complementar nº 115/98, no Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Estado, Lei Complementar nº 5580/98 do Espírito Santo e no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo, Lei nº 46/94.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O pessoal docente cedido permanecerá em sua localização até a sua respectiva aposentadoria, conforme prevê a Lei nº 5853 de 26/05/1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

A formalização de futuros entendimentos que de qualquer forma impliquem detalhamento, regulamentação dos objetivos ou princípios gerais, acréscimo de unidades escolares, decréscimo do quantitativo de pessoal, será consubstanciada em TERMOS ADITIVOS, após prévia análise da Procuradoria Geral do Estado, com expressa referência a este instrumento principal, integrando-o para fins e efeitos de direito.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SETOR CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data de publicação, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem por força deste convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em instrumento específico, com publicação em extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua publicação, consoante estabelece o art. 61, § único da Lei 8666/93, aplicável por analogia, na forma do art. 116, *caput*, do referido diploma legal, em combinação com o artigo 16 da Portaria AGE/SEFAZ nº 01-R de 23/01/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir questões legais decorrentes da execução deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, foi lavrado o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Vitória - ES, 06 de JUNHO 2005.

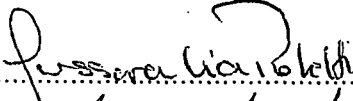
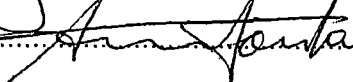
CONCEDENTE:


ANNA MARIA MARRECO MACHADO
Secretária de Estado da Educação em Exercício

CONVENENTE:


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES

Testemunhas :

01)  Jussara Lira Beldi CPF/Nº 90993713734
02)  Ana Santana CPF/Nº 06876535762

ANEXO I

RELAÇÃO DE ESCOLAS E PROFESSORES ABRANGIDOS PELO CONVÊNIO Nº 112 /2005
MUNICÍPIO: Conceição do Castelo

Nº	Escolas	Nome do Professor	nº Funcional	Situação Funcional do Professor		Cargo	Carga Horária
				EI	RJU		
01	EEEF MATA FRIA	Maria Agda Fioresi Moreira	11532	X		MAPA I	25 H
		Maria José Bissoli Vargas	115384	X		MAPA II	25 H
		Ieda Maria de Vargas Pinto Zucoloto	782261		X	MAPA I	25 H
02	EEEF PROF ANTONIO AZEREDO COUTINHO	Ana Maria Vettorazzi Dalvi	789097		X	MAPA II	25 H
		Aridene de Lourdes Marinho Destefani	115130	X		MAPA I	25 H
		Ubiracira Medeiros Lessa Bravim	115645	X		MAPA I	25 H
		Bernadete Padovani	385958	X		MAPB V	25 H
		Marselene Ferreira dos Santos	305835	X		MAPA I	25 H
03	EEEF SANTA LUZIA	Maria Varli Ferreira Stofel	305720	X		MAPA I	25 H
		Rosimar Pinto Zorzal	115797	X		MAPA II	25 H
		Agnes Belmock Malini	257701	X		MAPA V	25 H
		Maria das Graças Mareto Vargas	115372	X		MAPA I	25 H
		Elizete Pagio	543618		X	MAPA I	25 H
04	EEEF ELISA PAIVA	Maria Laura Thezolin	783356		X	MAPA I	25 H
		Vera Lúcia Azevedo Fontan	786515		X	MAPA V	25 H
		José Márcio Moraes Demartin	780768		X	MAPB V	25 H
		Marília Ester Bortolin Viganor	785067		X	MAPB V	25 H
		Neuzeli Bravim	779020		X	MAPA II	25 H
		Rosemary Coco	786527		X	MAPB III	25 H
		Dilma Ferreira Secchin	782625		X	MAPA I	25 H
		Ana Maria de Oliveira Fontan	115086	X		MAPA I	25 H
		Cidelia da Glória Luiz Pereira	115153	X		MAPA II	25 H
		Dilceia Ferreira Pinto	115165	X		MAPA II	25 H
		Izabel Neidi de Oliveira Ferreira	306360	X		MAPA V	25 H
		Lindinalva de Souza de Amorim	313017	X		MAPA I	25 H
		Márcia Fontan Gomes	115300	X		MAPA II	25 H
		Maria da Penha Ferreira Mendes Zorzal	115440	X		MAPB III	25 H
		Maria José de Oliveira Sossai	115396	X		MAPA II	25 H
		Marilene Maria Belisário Pinto	115505	X		MAPA II	25 H
		Marli Fontan Venterim	115529	X		MAPA I	25 H
		Rita de Fátima Nogueira	305768	X		MAPA V	25 H
		Sandra Elvira Cacandro Lopes	115591	X		MAPA II	25 H
		Selma Maria Belisário Jubni	115608	X		MAPA II	25 H
		Solange Maria Pravato	306426	X		MAPA I	25 H
		Sebastião Thezolin	385170	X		MAPABV	25 H
		Luciléia Célia Belizário	287821	X		MAPA V	25 H

aterminado.

Valor R\$ 443.844,38 (quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Dotação Orçamentária:
Elemento de Despesa:
3.3.40.39.00
Programa de Trabalho:
12.361.0442.1682 -
Municipalização Progressiva do Ensino Fundamental
Fonte: 01.03.000000

Processo nº 30245664/2005

**RESUMO DO CONVÊNIO
N.º 112/2005**

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, com a intervenção da Secretaria de Estado da Educação - SEDU
CNPJ 27080.563/0001-93
Wellington Coimbra
CPF n.º 343.181.007-15

CONVENENTE: Município de Conceição do Castelo - ES
CNPJ nº 27.165.570/0001-98
Prefeito: FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
CPF nº 742.937.887-00

OBJETO: Promover a Municipalização do Ensino Fundamental com a ação cooperativa Estado/Município, em regime de trabalho solidário no emprego, uso e cessão de recursos humanos bem como, na cessão e/ou transferência de bens patrimoniais, de unidades escolares discriminadas no Anexo I que independentemente de transcrição, integram este instrumento.

Vigência: O presente convênio terá vigência a partir da data de publicação, por prazo indeterminado.

Valor R\$ 849.571,70 (oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta centavos).

Dotação Orçamentária:
Elemento de Despesa:
3.3.40.39.00
Programa de Trabalho:
12.361.0442.1682 -
Municipalização Progressiva do Ensino Fundamental
Fonte: 01.03.000000

Processo nº 30479568/2005

**RESUMO DO CONVÊNIO
N.º 146/2005**

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, com a intervenção da Secretaria de Estado da Educação - SEDU
CNPJ 27080.563/0001-93
Wellington Coimbra
CPF n.º 343.181.007-15

CONVENENTE: Município de Brejetuba - ES
CNPJ nº 01.612.674/0001-00
Prefeito: OLANDINO BELISÁRIO CÔCO
CPF nº 420.530.217-72

OBJETO: Promover a Municipalização do Ensino Fundamental com a ação cooperativa Estado/Município, em regime de trabalho solidário no emprego, uso e cessão de recursos humanos bem como, na cessão e/ou transferência de bens patrimoniais, de unidades escolares discriminadas no Anexo I que independentemente de transcrição, integram este instrumento.

Vigência: O presente convênio terá vigência a partir da data de publicação, por prazo indeterminado.

Valor R\$ 78.604,50 (setenta e oito mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária:
Elemento de Despesa:
3.3.40.39.00
Programa de Trabalho:
12.361.0442.1682 -
Municipalização Progressiva do Ensino Fundamental
Fonte: 01.03.000000

Processo nº 29524580/2005
Protocolo 22029

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, assinou os seguintes atos:

ORDEM DE SERVIÇO nº 362-S, de 07/07/2005 - Aprovar de acordo com o Art. 115, da Lei Complementar nº 46/94, a Escala de Férias relativa ao exercício de 2005 dos funcionários com exercício nas Unidades Escolares abaixo relacionadas:

Nº FUNCIONAL/VÍNCULO/NOME/MÊS.
EEEFM "POLIVALENTE DE LINHARES I", PROC. Nº 30032873.

263671, 51, AMABILE MARIA BELIQUE, 03/2005.

285769, 51, DEISI MOULIN PORTO, 03/2005.

260130, 51, INES ZATTA ALVARENGA, 03/2005.

778282, 1, IZAURA RODRIGUES BONELLI, 03/2005.

88320, 51, JOCILENE TRANSPADINI, 03/2005.

302068, 51, MARCIA CRISTINA LEITE VIGUINI, 03/2005.

778294, 1, MARIA DA CONCEIÇÃO DANIEL FIORINO, 03/2005.

254062, 51, MARIA JOSÉ DOS REIS PANDOLFI, 03/2005.

351560, 51, SÔNIA MARIA DOS REIS PANDOLFI, 03/2005.

303474, 51, VANUSA CANALI RODRIGUES MATOS, 03/2005.

ORDEM DE SERVIÇO nº 363-S,

de 07/07/2005 - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 063-S publicada no Diário Oficial de 05/04/05, que transferiu para novembro/2004, as férias relativas a 2004, LUIZ MAURO DOS SANTOS PINTO, nº funcional 353866, vínculo 51. (Proc. nº 30736188).

ORDEM DE SERVIÇO nº 364-S, de 07/07/2005 - Transferir para o mês de julho/2005, as férias regulamentares relativas ao exercício de 2004, LUIZ MAURO DOS SANTOS PINTO, nº funcional 353866, vínculo 51, escaladas para de maio/2004, conforme Portaria nº 1379-S publicada no Diário Oficial de 14/06/04. (Proc. nº 30736188).

ORDEM DE SERVIÇO nº 365-S, de 07/07/2005 - Tornar sem efeito a Portaria nº 2883-S publicada no Diário Oficial de 08/11/04, que transferiu para novembro/2004, as férias relativas a 2002, NORMA SUELY CAMARGO DOS SANTOS, nº funcional 260591, vínculo 51. (Proc. nº 29031044).

O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS, usando da delegação de competência que lhe foi atribuída através das Portarias nºs 079-R e 080-R, de 28/11/2003, publicadas no Diário Oficial de 01/12/2003 e reproduzidas em 08/12/2003, resolve:

ORDEM DE SERVIÇO nº 487-S, de 06/07/2005 - Retificar a Ordem de Serviço nº 335-S, publicada no Diário Oficial de 20/07/2004, na parte que se refere ao DT-M RITA DE CASSIA DANIEL XAVIER, nº funcional 2479117, vínculo 9, para declarar que o cargo é professor B-V-01. (Proc. nº 30446856).

ORDEM DE SERVIÇO nº 488-S, de 06/07/2005 - Retificar a Ordem de Serviço nº 029-S, publicada no Diário Oficial de 18/02/2005, na parte que se refere ao DT-M EDINEIA NAICOLI FAIAO, nº funcional 407772, vínculo 62, para declarar que o período é de 17/09/04 a 30/12/04. (Proc. nº 29549833).

ORDEM DE SERVIÇO nº 489-S, de 06/07/2005 - Retificar a Ordem de Serviço nº 370-S, publicada no Diário Oficial de 11/08/2004, na parte que se refere ao DT-M OSVALDO LUIZ VILELA ALVES JUNIOR, nº funcional 2668505, vínculo 4, para declarar que o período é de 16/02/04 a 06/07/04. (Proc. nº 30446988).

ORDEM DE SERVIÇO nº 490-S, de 06/07/2005 - Retificar a Ordem de Serviço nº 482-S, publicada no Diário Oficial de 28/09/2004, na parte que se refere ao DT-M PRISCILLA MENDES ARRUDA, nº funcional 2670380, vínculo 2, para declarar que o período é de 26/05/04 a 30/12/04 e a carga horária é 03 horas semanais. (Proc. nº 30446899).

ORDEM DE SERVIÇO nº 491-S,

de 06/07/2005 - Retificar a Ordem de Serviço nº 623-S, publicada no Diário Oficial de 16/11/2004, na parte que se refere ao DT-M VERA LUCIA MONTANHER, nº funcional 2487799, vínculo 12, para declarar que o período é de 14/07/04 a 30/12/04. (Proc. nº 30446937).

O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo item 13.4 do Edital nº 030/2004-SEDU/ESESP, publicado em 02 de dezembro de 2004, resolve:

ORDEM DE SERVIÇO nº 492-S, de 06/07/2005 - Retificar a Ordem de Serviço nº 110-S, publicada no Diário Oficial de 29/03/2005, na parte que se refere ao DT-M FABIO NEY SANTOS, nº funcional 2652048, vínculo 8, para declarar que o período é de 01/03/05 a 30/12/05. (Proc. nº 30660858).

ORDEM DE SERVIÇO nº 493-S, de 06/07/2005 - Retificar a Ordem de Serviço nº 259-S, publicada no Diário Oficial de 28/04/2005, na parte que se refere ao DT-M JULIO CESAR BARRETO ROCHA, nº funcional 2620863, vínculo 5, para declarar que a carga horária é 07 horas semanais o período é de 10/02/05 a 27/02/05. (Proc. nº 30191181).

ORDEM DE SERVIÇO nº 494-S, de 06/07/2005 - Retificar a Ordem de Serviço nº 118-S, publicada no Diário Oficial de 22/04/2005, na parte que se refere ao DT-M ROSA MARIA BRANDÃO DE OLIVEIRA, nº funcional 599156, vínculo 18, para declarar que o período é de 04/03/05 a 31/12/05. (Proc. nº 30088925).

ORDEM DE SERVIÇO nº 496-S, de 06/07/2005 - Retificar a Ordem de Serviço nº 109-S, publicada no Diário Oficial de 29/03/2005, na parte que se refere ao DT-M JOSÉ AUGUSTO FARIA CARILHO SOARES, nº funcional 2423847, vínculo 10, para declarar que a carga horária é 21 horas semanais. (Proc. nº 29973627).

ORDEM DE SERVIÇO nº 497-S, de 06/07/2005 - Retificar a Ordem de Serviço nº 259-S, publicada no Diário Oficial de 28/04/2005, na parte que se refere ao DT-M PATRICK SANTIAGO CARANGOLA, nº funcional 2545500, vínculo 14, para declarar que a carga horária é 02 horas semanais. (Proc. nº 30296773).

ORDEM DE SERVIÇO nº 498-S, de 06/07/2005 - Retificar a Ordem de Serviço nº 198-S, publicada no Diário Oficial de 26/04/2005, na parte que se refere ao DT-M REGINA LUCIA SAMPAIO, nº funcional 781293, vínculo 4, para declarar que a carga horária é 06 horas semanais. (Proc. nº 30509866).

ORDEM DE SERVIÇO nº 499-S, de 06/07/2005 - Retificar a Ordem de Serviço nº 257-S,

Escolas	Nome do Professor	nº Funcional	Situação Func. do Professor EF RJU	Carga	Horária
1 EEFEP PROFESSOR HAUSLER	Lucio Gonzaga	353830-51	x	MAPA I	25 H
	Sandra Emilia Isabel Redigbieri	221225-51	x	MAPA I	25 H
2 EEFEP SÃO PAULO DO R. PERDIDO	Classe vaga				25 H
3 EEFEP ALTO RIO PERDIDO	Classe vaga				25 H
4 EEFEP ALTO SANTO ANTONIO	Armanda Isabel Bosa Vago	99512-51	x	MAPA I	25 H
5 EEFEP FAZENDA ZIVIANI	Rita de Cassia Buzzo Carlini	349565-51	x	MAPA I	25 H
6 EEFEP ITANHANGA	Ana Rocha Malavasi	784285-1	x	MAPA I	25 H
7 EEFEP PESSANHA POVOA	Ana Maria Merlo Souza	99470-51	x	MAPA I	25 H
	Arice Peroni	382298-51	x	MAPA IV	25 H
	Dorpedes Hoffmann	291060-51	x	MAPB V	25 H
	Hilda Souza da Cruz	363410-51	x	MAPA V	25 H
	Teda Hoffmann	291071-51	x	MAPB V	25 H
	Iza Helena Victor F. de Almeida	109670-51	x	MAPA I	25 H
	Juana Maria Magalhães Costa	261157-51	x	MAPA V	25 H
	Laura do Carmo Lóis	321488-51	x	MAPA I	25 H
	Marcia Regina R. Ferreira	387943-51	x	MAPA V	25 H
	Maria da Conceição R. Filgueiras	322730-51	x	MAPA II	25 H
	Maria da Glória Monteiro Malavasi	354883-51	x	MAPA II	25 H
	Mirna Goette Moschert Gumeiro	787787-1	x	MAPA I	25 H
	Maria Inês Zanette Cochele	309865-51	x	MAPA V	25 H
	Maria Inês Zanette Cochele	309865-52	x	MAPA V	25 H
	Marysone Aparecida Dalmonoch	327065-51	x	MAPA IV	25 H
	Marta Lucindo de Souza e Souza	257658-51	x	MAPA V	25 H
	Nadia Aparecida Cardoso	266623-51	x	MAPA I	25 H
	Neusa da Penha Siqueira	257490-51	x	MAPA IV	25 H
	Porcina Lucia de Souza Razon	212596-51	x	MAPA I	25 H
	Rosimere Rocha H. Trassadin	788184-1	x	MAPA I	25 H
	Silvana Lucia Sernaglia	324891-51	x	MAPA V	25 H
	Tania M. dos Santos	265910-51	x	MAPA V	25 H
	Glória da Penha Martins Razon	212389-51	x	MAPA I	25 H
	M. Anastasia Corona Tostola	99718-51	x	MAPA I	25 H

OBS: Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.
Processo nº 30245664/2005.

RESUMO DO CONVÊNIO N.º 112/2005

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, com a intervenção da Secretaria de Estado da Educação - SEDU
CNPJ 27080.563/0001-93
Wellington Coimbra
CPF n.º. 343.181.007-15

CONVENENTE: Município de Conceição do Castelo - ES
CNPJ Nº 27.165.570/0001-98
Prefeito: FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
CPF Nº 742.937.887-00

OBJETO: Promover a Municipalização do Ensino Fundamental com a ação cooperativa Estado/Município, em regime de trabalho solidário no emprego, uso e cessão de recursos humanos bem como, na cessão e/ou transferência de bens patrimoniais, de unidades escolares discriminadas no Anexo I abaixo, discriminado.

Vigência: O presente convênio terá vigência a partir da data de publicação, por prazo indeterminado.

Valor R\$ 849.571,70 (oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta centavos).
Dotação Orçamentária:
Elemento de Despesa: 3.3.40.39.00
Programa de Trabalho: 12.361.0442.1682 - Municipalização Progressiva do Ensino Fundamental
Fonte: 01.03.000000

Anexo I:

Nº	Escolas	Nome do Professor	nº Funcional	Situação Func. do Professor EF RJU	Carga	Horária
01	EEEF MATA FRIA	Maria Anga Flores Moreira	11532	x	MAPA I	25 H
		Maria José Bissoli Vargas	115384	x	MAPA II	25 H
		Linda Maria de Vargas P. Zucalato	782261	x	MAPA I	25 H
02	EEEF PROF ANTONIO A. COUTINHO	Ana Maria Vettorazzi Dalvi	789092	x	MAPA II	25 H
		Ardisne de Lourdes M. Destefani	115130	x	MAPA I	25 H
		Uliricira Mendelot Lessa Brolvin	115645	x	MAPA I	25 H
		Bernadete Padovani	385958	x	MAPB V	25 H
03	EEEF SANTA LUZIA	Marselene Ferreira dos Santos	305835	x	MAPA I	25 H
		Maria Venti Ferreira Stafel	305720	x	MAPA I	25 H
		Rosimar Pinto Zorral	115792	x	MAPA II	25 H
		Agnes Belinock Malini	257701	x	MAPA V	25 H
		Maria das Graças Mareto Vargas	115372	x	MAPA I	25 H
04	EEEF ELISA PAIVA	Elizete Pagão	543618	x	MAPA I	25 H
		Maria Laura Thezolin	783356	x	MAPA I	25 H
		Vera Lucia Azevedo Fontan	786515	x	MAPA V	25 H
		Josef Márcio Moraes Demartin	780768	x	MAPB V	25 H
		Marta Ester Bortolin Viganor	785067	x	MAPB V	25 H
		Neuzeli Brazim	779026	x	MAPA III	25 H
		Rosemary Coco	786577	x	MAPB III	25 H
		Dilma Ferreira Secchin	782625	x	MAPA I	25 H
		Ana Maria de Oliveira Fontan	115086	x	MAPA I	25 H
		Cristina da Glória Luiz Pereira	115153	x	MAPA II	25 H
Dilecia Ferreira Pinto	115165	x	MAPA II	25 H		
Lizabel Negri de Oliveira Ferreira	386360	x	MAPA V	25 H		
Lindinalva de Souza de Amorim	313017	x	MAPA I	25 H		

Márcia Fontan Gomes	115300	x	MAPA II	25 H
Maria da Penha Ferreira M. Zorral	115440	x	MAPB III	25 H
Maria José de Oliveira Sossai	115396	x	MAPA I	25 H
Mariellen Maria Belisário Pinto	115505	x	MAPA II	25 H
Marta Fontan Ventorim	115529	x	MAPA I	25 H
Rita de Fátima Moqueim	305768	x	MAPA V	25 H
Sandra Elvira Cascardo Lopes	115591	x	MAPA II	25 H
Selma Maria Belisário Jubini	115508	x	MAPA I	25 H
Solange Maria Frazatto	306426	x	MAPA I	25 H
Sebastião Thezolin	385170	x	MAPB V	25 H
Lucilene Célia Belisário	282821	x	MAPA V	25 H

OBS: Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.
Processo nº 30479568/2005

RESUMO DO CONVÊNIO N.º 146/2005

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, com a intervenção da Secretaria de Estado da Educação - SEDU
CNPJ 27080.563/0001-93
Wellington Coimbra
CPF n.º. 343.181.007-15

CONVENENTE: Município de Brejetuba - ES
CNPJ Nº 01.612.674/0001-00
Prefeito: OLANDINO BELISÁRIO CÔCO
CPF Nº 420.530.217-72

OBJETO: Promover a Municipalização do Ensino Fundamental com a ação cooperativa Estado/Município, em regime de trabalho solidário no emprego, uso e cessão de recursos humanos bem como, na cessão e/ou transferência de bens patrimoniais, de unidades escolares discriminadas no Anexo I abaixo, discriminado.

Vigência: O presente convênio terá vigência a partir da data de publicação, por prazo indeterminado.

Valor R\$ 78.604,50 (setenta e oito mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária:
Elemento de Despesa: 3.3.40.39.00
Programa de Trabalho: 12.361.0442.1682 - Municipalização Progressiva do Ensino Fundamental
Fonte: 01.03.000000

Anexo I:

Nº	Escolas	Nome do Professor	nº Funcional	Situação Func. do Professor EF RJU	Carga	Horária
1	EEFEP BARRA DE BREJETUBA	IRENE TESCH FREITAS	354266-51	x	MAPA II	25 H
2	EEUF AGUAS MARINHAS	GLÓRIA ANTÔNIA DA SILVA D. COSTA	131.958	x	MAPA I	25 H
3	EEUF DIVINO ESP. SANTO	VERA LÚCIA SILVA GONCALVES MOTA	303863-51	x	MAPA II	25 H
4	EEUF FAZENDA ELIZABETH	ÉVICANANDA MATINUZZO DA S. GOMES	340343-51	x	MAPA I	25 H
5	EEUF FAZENDA L. F. MARTINS	IRENE TESCH FREITAS	354266-52	x	MAPA I	25 H
6	EEUF FAZENDA MARAPE	ELIZA CLÁUDIA RIBEIRO CÔCO	789280	x	MAPA IV	25 H
7	EEUF CORREGO CENTENÁRIO	CLASSE VAGA				25 H

OBS: Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.
Processo nº 29524580/2005

Protocolo 22421

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
- SEFAZ -

ORDEM DE SERVIÇO N.º 117, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Exclui da Ordem de Serviço n.º 43, de 13 de maio de 2004, a empresa que relaciona.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei Complementar n.º 225, de 8 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto nos processos n.º 26514621, 26767015 e 26767023;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica excluída do Anexo Único que integra a Ordem de Serviço n.º 43, de 13 de maio de 2004, a inscrição estadual n.º 081.459.42-4, da empresa PAES DOCES E LANCHONETE LA BAGUETTE LTDA MEE,

estabelecida na Rua Jacinto Bresciani, n.º 21, Bairro República, Vitória- ES.

Art. 2.º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de março de 2004.

Vitória, 11 de julho de 2005.

LUIZ CARLOS MENEGATTI
Subsecretário de Estado da Receita

Protocolo 22365

ORDEM DE SERVIÇO N.º 118, DE 11 DE JULHO DE 2005

Suspende inscrição estadual do Cadastro Geral de Contribuintes da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 085/2005.

RELATOR: VEREADOR **LUIS ZORZAL**.

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 353/2005, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES encaminhou a esta Câmara Municipal o Projeto de lei n.º 085/2005, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13/12/2005 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme exige o Regimento Interno.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Luiz Zorzal**, avocou a matéria para si para relatá-la, conforme lhe faculta o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, pleiteando autorização legislativa para conceder abono salarial aos servidores públicos municipais da carreira do magistério, objetivando atender o disposto no art. 7º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.424/96 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Segundo o autor do Projeto o abono salarial será equivalente a R\$ 174.107,78, para cumprimento do limite mínimo de 60% de aplicação na remuneração dos profissionais em efetivo exercício do magistério do ensino fundamental. No art. 5º



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

o autor diz que os abonos serão concedidos de acordo com o nível, a carga horária e o tempo de efetivo exercício do ano letivo em curso, de acordo com as planilhas que compõem o anexo I da futura lei.

O abono, em resumo, corresponde a quantias pagas aos servidores de forma espontânea e em caráter transitório ou eventual, tal como os prêmios e as gratificações não ajustadas. Tal acréscimo, de fato, configura um prêmio instituído impropriamente com a denominação de abono, que detém elementos configuradores da liberalidade do Poder Público, não integrando a remuneração.

O requisito imprescindível para a concessão desse abono, decorrente de recursos do FUNDEF, é que sejam destinados aos professores de ensino fundamental e demais profissionais dessa área de educação. Pouco importa, no caso, se os professores, em razão do grau de escolaridade ou instrução, sejam enquadrados em quaisquer dos níveis da respectiva lei, basta que exerçam atividades voltadas ao ensino fundamental para fazerem *jus* ao referido abono.

Parece-nos que não há na intenção do autor do Projeto, qualquer violação legal na concessão do abono, já que a obrigatoriedade de aplicação de percentual mínimo de sessenta pontos percentuais na remuneração dos professores do ensino fundamental tem, igualmente, índole constitucional. Portanto, as sobras orçamentárias do FUNDEF devem ser repassadas aos profissionais do ensino fundamental, o que poderá ocorrer sob a forma de abonos não incorporáveis da remuneração desses profissionais.

Pelo Projeto, o Prefeito pede também autorização para conceder abono salarial aos servidores públicos municipais da educação infantil no montante de R\$ 51.540,15, cujos recursos são oriundos do MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino). Da mesma forma, como foi dito acima, trata-se de um prêmio, sob a denominação de abono, que constitui uma liberalidade do Poder Público, sem incorporação na remuneração.

Finalmente, estando os recursos para cobrir as despesas discriminadas no Projeto e desde que não comprometam as metas traçadas para a educação no corrente exercício, concluímos que o Projeto de Lei pode prosperar.

Diante ao exposto, as comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, conforme foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, em 16 de dezembro de 2005.

LUIS ZORZAL- *Luís Zorzal*RELATOR

ANTONIO ANTELMO R. VENTORIM-COM O RELATOR
Antelmo

CARLOS ROG. DALVI GAVA -.....COM O RELATOR
Carlos Rog. Dalvi Gava

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR
Domingos Lúcio Zanão

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-..COM O RELATOR
Humberto Antonio da Rocha

SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-COM O RELATOR
Sebastião da Silva Vargas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBRIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 085/2005
AUTORIA : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para o Poder Executivo Municipal conceder abono salarial aos servidores públicos do Magistério Municipal – Ensino Fundamental, no valor de R\$174.107,78 e da Educação Infantil no valor de R\$51.540,15.

Analisando cuidadosamente o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município, possui excesso de arrecadação e o projeto está correto, portanto, a devida autorização pode ser concedida.

É o parecer.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, 15 de Dezembro de 2005.


Marize Vargas Maretto
Contador
CRC 6377 - CPF 579 113 237-72



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 4 2 5**
Protocolado em 13 / 12 / 2005
Respondido em 19 / 12 / 2005

Ofício nº 139 / 2005

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 13 / 12 / 2005

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por

SETE VOTOS

Sala das Sessões, 19 / 12 / 2005

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 19 / 12 / 2005

Presidente